

LEI Nº 857/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Juquiá/SP, por imóvel de propriedade do Sr. Raul Leandro Pupo.

Art. 2º- O imóvel de **propriedade do Município de Juquiá** a ser permutado compreende o Lote nº 05, da Quadra "c", situado na esquina da Rua Ceará com a Rua Piauí, no Loteamento denominado Parque Nacional, Município e Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, com **343,00 m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados)**, conforme Matrícula nº 5.708, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 80.141,00 (oitenta mil, cento e quarenta e um reais), de acordo com o Laudo de Avaliação feito por comissão devidamente constituída.

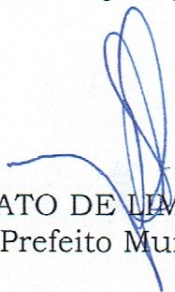
Art. 3º- O imóvel de **propriedade Raul Leandro Pupo** compreende o Lote nº 18 situado da Quadra "07", situado na Rua Maranhão, no Loteamento denominado Parque Nacional, Município e Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, com **360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)**, conforme Matrícula nº 5.674, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 78.240,00 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com o Laudo de Avaliação feito por comissão devidamente constituída.

Art. 4º- A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, que servirá para abertura de rua.

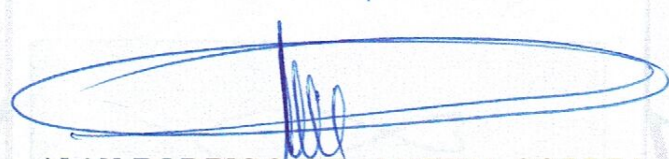
Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

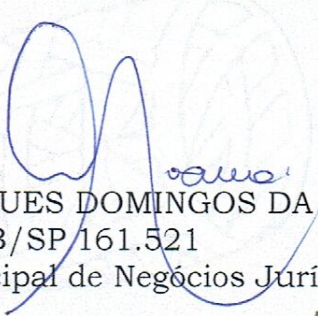
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração



ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos